



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00545

Data
03/09/08Proposição
Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.autor
Deputado CARLOS SANTANAnº do prontuário
2901 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 310. da MPV 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 310 . O Poder Executivo fixará uma tabela remuneratória para todos os empregados que retornar ao serviço em órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

TABELA SALARIAL

Art. 310 CLXV MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

NÍVEIS	R\$		
	2008	2009	2010
NÍVEL SUPERIOR	4.033,60	4.532,15	7.517,02
NÍVEL MÉDIO	2.473,33	2.924,26	3.468,63
NÍVEL AUXILIAR	1.798,68	2.109,24	2.358,80

§ 1º Nenhum empregado poderá perceber remuneração menor que a tabela apresenta

JUSTIFICAÇÃO

A tabela apresentada representa um ponto importante que é a igualdade de remuneração, fazendo com que todos os empregados tenham remuneração igualitária.

A modificação apresentada cria remuneração mais justa para os empregados que poderiam ter uma atualização das suas remunerações rebaixadas.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/08, às 17:35
Consuelo / Matr.: 42678

